

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.691-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.634.274-3

DATA: 28/06/2024
DATA: 11/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 401/2025

APROVADO EM: 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO: REALEZA
- ESCOLA MUNICIPAL SERAFIN MACHADO DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Juscelino Kubitschek – EI, EF	Realeza/ Francisco Beltrão	Rua: Marco Aurélio, n.º 2342
E M Serafin Machado de Souza – EI, EF	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Rua: Albino Marcon, n.º 610

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.691-8 E N.º 23.634.274-3

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

Os processos relacionados foram protocolados no Sistema E-Protocolo conforme abaixo:

E-Protocolo Digital	Data no Sistema E-Protocolo	Entrada no Conselho Estadual de Educação/PR
N.º 22.385.691-8	28/06/2024	11/02/2025
N.º 23.634.274-3	11/03/2025	01/04/2025

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. A referida justificativa está anexada no Protocolo n.º 23.634.274-3, à fl. 04.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.691-8 E N.º 23.634.274-3

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Juscelino Kubitschek – EI, EF	Realeza/ Francisco Beltrão	Resolução n.º 5927, de 06/12/21; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
E M Serafin Machado de Souza – EI, EF	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 3611, de 13/08/21; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício